

CLAUSULADO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DOSEAMENTO DE HEMOGLOBINA GLICADA (A1C) E PARA EXAMES DE URINA (ESTUDO BIOQUÍMICO E DO SEDIMENTO) PARA OS LABORATÓRIOS DE BIOQUÍMICA, DE URGÊNCIA DO HEM E DE URGÊNCIA DO HSC DO SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

Entre:

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E., pessoa colectiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, com o capital social de 126.860.000€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 655, de 08/02/2006, representado pela Sr.ª Dr.ª Rita Perez Fernandez da Silva e pelo Sr. Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre, na qualidade de Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Menarini Diagnósticos – Material de Laboratório Lda., pessoa coletiva n.º 502610069, com sede social e instalações na Quinta da Fonte, Edifício D. Manual I 2.º B, 2770-203 Paço de Arcos, com o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o n.º 16868, representada pelo Sr. e pelo Sr. , ambos na qualidade de procuradores especiais da sociedade e representante legal da empresa, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação do Concurso Público n.º 140001223 e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, praticado por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 05/07/2023, pelos motivos aí expendidos, para onde se remete;
- b) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 312612; e
- c) A deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante de 31/05/2023, que autorizou a assunção do compromisso plurianual.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, de Reagentes para Doseamento da Hemoglobina Glicada (A1c) e Estudo das variantes de hemoglobina, e demais bens necessários para a realização dos testes abaixo discriminados, englobando a entrega, instalação e montagem, pelo período de duração do contrato, de **um equipamento analisador** da marca Shenzhen Lifotronic Technology Co., Ltd., modelo HbNEXT, código 55607 e referência HBNEXT, **duas cadeias de urianálise**, constituídas, cada uma delas, por um analisador da marca Urit Medical Electronic Co., Ltd., modelo **UNAMAX**, código 52079 e um analisador da marca 77 Elektronika Muszeripari Kft., modelo **Sedimax conTRUST Pro**, código 49156 e **dois analisador** da marca Urit Medical Electronic Co., Ltd., modelo **UNAMAX LITE**, código 52159, um no laboratório de urgência do Hospital de Santa Cruz e outro no laboratório de urgência do Hospital de Egas Moniz, bem como a disponibilização do software de gestão de dados **Menasoft** e respetivo computador para utilização do mesmo, respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, bem como a realização das ações de formação e acompanhamento indispensáveis à utilização do equipamento, nos termos melhor identificados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada:

Lote	Posição	Código de Artigo	Designação	Unidade Medida	Quantidade para 2023	Quantidade para 2024	Quantidade para 2025	Quantidade para 2026	Preço Unitário S/IVA
1	1	124101109	Hemoglobina Glicada	Teste	11250	22500	22500	18750	0,619464 €
		124402020	Hemoglobina - HPLC de Alta Pressão	Teste					
2	2	124109016	Urina Tipo II Tira Teste 10 Parâmetros (HEM)	Teste	1500	3000	3000	2400	0,210000 €
		124109016	Urina Tipo II Tira Teste 10 Parâmetros (HSC)	Teste	1500	3000	3000	2400	0,210000 €
	3	124109017	Urina Tipo II Sistema Automático	Teste	32500	65000	65000	53500	0,210000 €
	4	124109018	Semi-Quantificação do Sedimento Urinário	Teste	30000	60000	60000	49800	0,420000 €

Cláusula 2.^a Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, em função dos fornecimentos efetivamente efetuados, os seguintes montantes máximos estimados:

- Desde o início da produção de efeitos do contrato e até 31 de dezembro de 2023, 27.023,97 € (vinte e sete mil, vinte e três euros e noventa e sete cêntimos), sem IVA, tendo sido emitido, para aquele valor, acrescido de IVA, num total de 33.239,48 € (trinta e três mil, duzentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), o seguinte número de compromisso **30780**;
- Desde 1 de janeiro de 2024 e até 31 de dezembro de 2024, 54.047,94 € (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;

- c) Desde 1 de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025, 54.047,94 € (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
- d) Desde 1 de janeiro de 2026 e até ao limite máximo de 3 anos incluindo renovações, 44.773,95 € (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), sem IVA, em caso de renovação.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pelo CHLO deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens no armazém.
5. Em caso de discordância por parte do CHLO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo CHLO.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
7. Sem prejuízo do previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Decreto-lei n.º 36/2015, de 09 março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLO, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª **Prazo**

1. O presente contrato produz efeitos materiais e financeiros a partir da data da sua assinatura, cessando a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.
2. O contrato poderá ainda ser objeto das seguintes renovações:
- a) De 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, 54.047,94 € (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;
- b) De 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, 54.047,94 € (cinquenta e quatro mil, quarenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;

c) De 1 de Janeiro de 2026 e até ao limite máximo de 3 anos incluindo renovações, 44.773,95 € (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), sem IVA, em caso de renovação;

3. Em caso de renovação do contrato, nos termos das alíneas a), b) e c) do número anterior, por acordo expresso entre as partes, reduzido a escrito, condicionada à avaliação que o Primeiro Outorgante faça do cumprimento do contrato até então pelo Segundo Outorgante e ao cumprimento de todas as normas legais aplicáveis à autorização da despesa e respetivo compromisso, incluindo, designadamente a verificação da existência de fundos disponíveis, será emitido um número de compromisso pela totalidade do valor para esse ano.

Cláusula 4.^a Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato em nome do Primeiro Outorgante é o Sr. do Laboratório de Química Clínica do Serviço de Patologia Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E..

Cláusula 5.^a Remissão

Sem prejuízo do disposto na parte III do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, a execução do presente contrato é regulada pelo presente clausulado, pelo Caderno de Encargos e pela proposta adjudicada, nos termos previstos no artigo 96.^o, n.ºs 2, 5 e 6, do mesmo Código.

Lisboa,

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Dados: 2023.07.11 12:47:32
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Data: 2023.07.10 10:21:47+01'00'

Dados: 2023.07.11 10:43:09
+01'00'



Data: 2023.07.10 14:25:45+01'00'